



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2014 CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01/2014

Às 08:00 horas do trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014), reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitação do Município de Porto dos Gaúchos/MT, instituída pela portaria nº. 001/2014 de 06/01/2014, onde se fizeram presentes os componentes: senhor Flávio Rogério Alves de Oliveira como Secretário, senhora Marta Silveira como Membro, senhora Adriele Alves Oliveira como Suplente e o Sr. Lázaro Fernando Zonatto Assessor Jurídico, tendo como participantes as Empresas **C F BORGES & CIA LTDA – ME** e **VICTOR ADAUTO SALMAZO – EPP** **PARA REGISTRAR** que na fase de habilitação, a Empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO – EPP**, manifestou nos seguintes termos: “Que a Participante **C F BORGES & CIA LTDA – ME** não apresentou comprovante de endereço em nome da Empresa, ou o contrato de locação do endereço apresentado e, ainda, não foram apresentadas as cópias do Rg e CPF do segundo sócio da mesma Empresa, Sr. VALDIR APARECIDO DA SILVA, sendo que na cláusula sétima do contrato social estipula-se que a administração será exercida por ambos os sócios, o que acarretaria na inabilitação por falta de documentação necessária”. Quanto à manifestação da empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO -EPP** a CML decide: “Quanto ao comprovante de endereço apresentado, verifica-se que é o mesmo constante no contrato social registrado na Junta Comercial, o que já comprova a validade do documento ora debatido, uma vez que para proceder o registro junto a JUCEMAT, os sócios, em tese, demonstraram a veracidade do endereço por meio da documentação exigida. Quanto a falta de documentação do segundo sócio da Empresa **C F BORGES & CIA LTDA – ME**, verifica-se que a mesma cláusula sétima determina a possibilidade dos sócios assinarem de forma conjunta ou isolada. Desta forma, a CML decide que os documentos ora impugnados são válidos para a habilitação da empresa **C F BORGES & CIA LTDA – ME** para a participação do certame.” Findo a fase de habilitação, foi perguntado aos participantes se estes desistem do recursos quanto esta fase, tendo resposta positiva de forma unânime procedendo-se para a próxima fase do processo Licitatório. Aberto os envelopes, foi lido primeiramente a proposta da empresa **C F BORGES & CIA LTDA – ME**, com o valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), pagamento à vista, após, foi lida a proposta da empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO –EPP**, no valor de R\$ 172.000,05 (cento e setenta e dois mil reais e cinco centavos), com pagamento à vista. Assim, resta vencedora do certame a empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO –EPP**, em razão do maior preço apresentado. Saem todos os participantes intimados da decisão, por isto, aguarde-se fim do prazo recursal para trânsito em julgado da decisão da CML. Nada mais havendo a registrar, encerra-se a presente, quando são 09:15 horas do mesmo dia, onde assinam os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Marta Silveira
Membro

Flávio Rogério Alves de Oliveira
Secretário

Adrielle Alves Oliveira
Suplente

Lázaro Fernando Zonatto
Assessor Jurídico

Cacio Ferreira Borges
C F BORGES & CIA LTDA – ME

Victor Aduino Salmazo
**VICTOR ADAUTO SALMAZO -
EPP**